

Bruxelas, 15 de julho de 2025  
(OR. en)

11030/25

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0189(NLE)**

---

---

**ECOFIN 921  
UEM 372  
FIN 797  
*ECB*  
*EIB***

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia

---

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de...

**que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021,  
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Finlândia, em 27 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 29 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução do conselho, (a «Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»)<sup>2</sup>, que foi alterada pela decisão de execução do Conselho de 14 de março de 2023<sup>3</sup>, 8 de dezembro de 2023<sup>4</sup> e 16 de julho de 2024<sup>5</sup>.
- (2) Em 30 de abril de 2025, a Finlândia apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha em parte deixado de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Finlândia apresentou um PRR alterado.

*Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241*

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Finlândia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a cinco medidas.

---

<sup>2</sup> Ver documento ST 12524/21 INIT e ST 12524/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>3</sup> Ver documento ST 6991/23 INIT e ST 6991/23 ADD 1 COR 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>4</sup> Ver documento ST 15836/23 INIT e ST 15836/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>5</sup> Ver documento ST 11535/24 INIT e ST 11535/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Finlândia explicou que a meta 102 da medida P3C3I1 (Pacote de financiamento IDI para promover a transição ecológica – Empresas líderes), ao abrigo da componente P3C3 (IDI, infraestruturas de investigação e ações-piloto) tinha em parte deixado de ser exequível por atrasos nos processos de adjudicação de contratos devidos à guerra de agressão da Rússia e ao aumento conexo das taxas de juro. Nesta base, a Finlândia solicitou a prorrogação do calendário de execução da meta 102 e a alteração da descrição da medida correspondente. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (5) A Finlândia explicou que o marco 15 da medida P1C2R2 (Promoção estratégica da economia circular e reforma da Lei dos Resíduos), ao abrigo da componente P1C2 (Reformas e investimentos industriais de apoio à transição ecológica e digital) tinha em parte deixado de ser exequível devido a atrasos no processamento das propostas de compromisso e à natureza voluntária dos compromissos. Nesta base, a Finlândia solicitou a prorrogação do calendário de execução do marco e a alteração da descrição da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (6) A Finlândia explicou que a medida P2C2I3 [Acelerar as tecnologias essenciais (microeletrónica, 6G, inteligência artificial e computação quântica)] da componente P2C2 (Acelerar a economia dos dados e a digitalização) tinha deixado de ser exequível, devido a uma procura no mercado de projetos de 6G, IA e computação quântica inferior ao previsto, compensada por uma procura mais elevada que o previsto de projetos de microeletrónica. Com base nestes elementos, a Finlândia solicitou a fusão das metas 65 e 67, embora sem reduzir a ambição da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.

- (7) A Finlândia explicou que tinham sido alteradas duas medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da meta 8 no âmbito da medida P1C1I2 (Investimentos em novas tecnologias energéticas) no âmbito da componente P1C1 (Transformação do sistema energético) e da medida P5C1I1 (Investimentos para a transição ecológica) no âmbito da componente P5C1 (REPowerEU). Nesta base, a Finlândia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada em conformidade.
- (8) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Finlândia justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

***Distribuição dos marcos e das metas***

- (9) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alteradas de modo a ter em conta as alterações do PRR e do calendário indicativo apresentado pela Finlândia.

### *Correção de erros materiais*

- (10) Foram identificados quatro erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, que afetam um marco e quatro medidas no âmbito de três componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser alterada para corrigir esses erros materiais, que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 27 de maio de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Finlândia. Esses erros materiais dizem respeito ao marco 33 da medida P1C3I2 (Programa para um ambiente construído com baixo teor de carbono) no âmbito da componente P1C3 (Redução dos impactos climáticos e ambientais do parque imobiliário) e à descrição das seguintes medidas: P1C2I1 (Hidrogénio hipocarbónico e captura e utilização de dióxido de carbono) no âmbito da componente P1C2 (Reformas e investimentos industriais de apoio à transição ecológica e digital), P1C5R1 (Modernização da legislação em matéria de conservação da natureza) no âmbito da componente P1C5 (Sustentabilidade ambiental e soluções baseadas na natureza) e P2C2R1 (Desenvolvimento do sistema de informação sobre imóveis residenciais e comerciais) no âmbito da componente P2C2 (Acelerar a economia dos dados e a digitalização). Essas correções não afetam a execução das medidas em causa.

### *Apreciação da Comissão*

- (11) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

- (12) A Comissão considera que as alterações propostas pela Finlândia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2021/241.

*Avaliação positiva*

- (13) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

### ***Contribuição financeira***

- (14) O custo total estimado do PRR alterado da Finlândia é de 1 949 227 000 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Finlândia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup>, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 que é atribuída ao PRR alterado da Finlândia deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira máxima disponível para o PRR alterado da Finlândia. Este montante corresponde a 1 949 059 854 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Finlândia mantém-se inalterada.
- (15) A Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021 deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de outubro de 2021 que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

## *Artigo 1.º*

A Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Finlândia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do plano de recuperação e resiliência, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A destinatária da presente decisão é a República da Finlândia.

Feito em ..., em...

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---